



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11.11.01/2025.04.**

<b>Objeto:</b>	CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços complementares na área da saúde, incluindo plantões médicos, consultas com especialistas e pequenas cirurgias, a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amontada/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.
<b>Nº do Processo:</b>	11.11.01/2025.04.
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria do Municipal de Saúde.
<b>Espécie:</b>	CHAMADA PÚBLICA – Credenciamento.
<b>Período:</b>	O Credenciamento ficará aberto pelo prazo 12 (doze) meses a contar da sua publicidade.

O MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gal. Alipio dos Santos, nº 1353 – CEP: 62540-000, Centro, Amontada, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 43.355.376/0001-21, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público, que está instaurando processo de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços complementares na área da saúde, incluindo plantões médicos, consultas com especialistas e pequenas cirurgias, a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amontada/CE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, Decreto municipal Nº 114/2021, no que couber, os pedidos de credenciamento para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital (Anexo IX), conforme descrição e especificações seguintes:

**1 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1.1 - A Documentação de credenciamento será recebida via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) no período de **14 de Novembro de 2025 a partir das 09:00 horas Até o dia 14 de Novembro de 2026 até às 23h59min.**

1.1.1 - O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítios <https://www.amontada.ce.gov.br/chamamento.php>, <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>, [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) e <http://www.gov.br/pncp/pt-br%20>.

1.1.2 - Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

1.1.3 = Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**1.2 - DAS ANALISE DOS DOCUMENTOS:**

1.2.1 - As análise do documentos e divulgação do resultado serão realizadas pelo agente de contratação, a primeira análise será realizada no dia 28/11/2025, posterior a esta data, novas análises serão realizadas de acordo com as nova solicitações de credenciamento e a necessidade da contratante.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



### 1.3. Consideram-se beneficiários os pacientes:

- a) Demanda Referenciada - através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;
- 1.4. A Contratada fica sujeita à visita da Equipe Técnica de Auditores da Secretaria Municipal de Saúde do Município, a qualquer tempo.
- 1.5. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes neste termo de referência.
- 1.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada ao custo dos preços preestabelecidos neste termo de referência.
- 1.7. A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Edital.
- 1.8. A prestação de serviços deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e, posteriormente, encaminhados à Contratada para agendamento de horários e realização dos serviços.

## 2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as instituições de saúde e pessoas jurídicas que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, em conformidade com os anexos deste edital.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 2.3. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde previstos nesse edital.
- 2.4. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá apresentar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.
- 2.5. **O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses**, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de Amontada necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 2.5.1. Os interessados que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE serão cadastrados e ordenados mediante ordem de classificação, a prioridade na ordem de classificação será de acordo com a apresentação dos documentos na plataforma Licita Mais Brasil e o deferimento da administração;
- 2.5.2. **Distribuição entre os credenciados:** Havendo mais de um interessado credenciado na data da primeira análise dos documentos, os itens serão distribuídos entre todos os credenciados. A divisão poderá ocorrer mediante acordo entre os participantes ou, na ausência de consenso, por meio de sorteio realizado pela Administração. O sorteio será promovido somente se não houver acordo entre os interessados, garantindo assim a transparência e a igualdade de oportunidades entre os credenciados.
- 2.6. Findo o período de vigência, o Município de Amontada, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado nos meios previstos no art. 54 da lei 14.133/21.

## 3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO OBJETO DO PRESENTE EDITAL:

- a) Profissionais ou empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

PREFEITURA DE AMONTADA



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



- d) Aquele que mantenha v nculo de natureza t cnica, comercial, econ mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do  rg o ou entidade contratante ou com agente p blico que desempenhe fun o na licita o ou atue na fiscaliza o ou na gest o do contrato, ou que deles seja c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau;
- e) Agente p blico do  rg o ou entidade licitante;

3.1. N o poder  participar, direta ou indiretamente, da licita o ou da execu o do contrato agente p blico do  rg o ou entidade contratante, devendo ser observadas as situa es que possam configurar conflito de interesses no exerc cio ou ap s o exerc cio do cargo ou emprego.

3.2. N o ser  admitida a participa o de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inid neos pela Administra o P blica Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspens o pelo munic pio de Amontada.

3.3. Os documentos exigidos dever o apresentados em forma de c pias autenticadas por cart rio competente, ou c pias simples, ou em meios digitais que possibilitem sua confer ncia e autenticidade,   exce o dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenci rio/Fiscal e outros, que, por sua natureza, s o emitidos atrav s da internet e com possibilidade de comprova o de sua autenticidade.

3.3.1. Os documentos emitidos e/ou extra dos via internet poder o ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contrata o para efeito de comprova o de sua autenticidade.

3.3.2. Com exce o os documentos que, por sua natureza, n o possuem prazo de validade, os demais documentos dever o ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedi o n o superior a 03 (tr s) meses da data da entrega da Solicita o de Credenciamento.

3.3.3. N o ser o aceitos protocolos de entrega ou solicita o de documentos em substitui o aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exce o dos casos expressamente previstos.

#### 4 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1.   facultado a toda empresa que preencher os requisitos m nimos fixados pela administra o, requerer seu credenciamento, o que significar  sua admiss o a uma lista de credenciados que ficar    disposi o dos benefici rios.

4.2. O credenciamento ser  realizado at  o preenchimento suport vel das vagas e/ou servi o p blico prestados pela Secretaria Municipal de Sa de, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo IX.

4.3. A inscri o no credenciamento n o garante a contrata o do interessado pelo Munic pio de Amontada, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidades.

4.4. As institui es de sa de e as empresas da  rea de sa de que tiverem suas inscri es deferidas far o parte da lista de credenciados e poder o ser contratados.

4.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE poder  ainda constituir reserva t cnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou servi os previstos neste edital para provimento de futuros programas/ou projetos ou amplia o dos existentes.

#### 5 - DA DOCUMENTA O PARA HABILITA O:

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de servi os interessados dever o apresentar os documentos previstos no Termo de Refer ncia, bem como apresentar:

5.2. A proposta de ades o dever  ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identifica o, atrav s de impress o ou por carimbo padronizado.

5.2.1. Deve em tudo seguir o modelo que comp e este edital conforme o caso.

5.3. Deve ser apresentada em l ngua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alipio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## 6 – DA SELEÇÃO:

6.1. - Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos participantes, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária Município de Amontada.

6.2. - Os documentos enviados pelos interessados serão examinados e julgados pela comissão de contratação.

6.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência do Município de Amontada no sítio eletrônico: <https://www.amontada.ce.gov.br/>, na aba >"Transparência">"Licitações">"Chamamento Público", Portal nacional de compras públicas e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

6.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

6.5. No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a contratante, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem.

6.6. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverão ser solicitados pelo Município de Amontada, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição. Na impossibilidade da distribuição homogênea, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores credenciados.

6.7. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

6.8. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

6.9. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

6.10. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 7. DO PREÇO/PAGAMENTO:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



7.1. A Secretaria Municipal de Saúde, oportunamente pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas, conforme valores constantes no Termo de Referência.

## 8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

8.1. Os **CRENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme especificados nos respectivos contratos;

8.2. Os **CRENCIADOS (AS)** deverão obedecer à quantidade de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O participante poderá se credenciar para mais de uma especialidade ou serviço desde que atendidas as condições deste edital.

8.3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das quantidade até o fechamento total, conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO E CONTRATO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao sítio eletrônicos para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. A vigência do presente credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano de acordo com o interesse da administração.

9.7. O contrato com os credenciados terá vigência da data de assinatura por 12(doze) meses.

## 10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Secretaria Municipal de Saúde, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal e liquidação da despesas, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

10.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na

PREFEITURA DE AMONTADA



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



fonte, quando da realiza o do pagamento, os percentuais estabelecidos na legisla o vigente.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123/2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta o de comprova o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 11. DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As institui es de sa de particulares que, sem justa causa, ap s credenciados, n o cumprirem com as obriga es correspondentes ao atendimento aos benefici rios, ficar o sujeitos  s penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal n  14.133/2021:

- a) Advert ncia, no caso de inexecu o parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advert ncias, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do par grafo primeiro dessa cl usula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administra o Por um per odo m ximo de at  03 (tr s) anos, conforme disposto no  4  do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica conforme o disposto no  5  do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

**Par grafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclus o dos servi os implicar  aplica o de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, at  o limite de 30% desse valor.

**Par grafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria Municipal de Sa de, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contrata o pelo poder p blico Municipal.

### 12. DOS RECURSOS OR AMENT RIOS:

12.1. As despesas resultantes destes procedimentos correr o a conta de dota o pr pria do or amento do Munic pio de Amontada, na dota o or ament ria: **0801 10.302.0403.2.098** – Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00**, Fonte de Recurso: **1.600.0000.00..**

### 13. REAJUSTE

13.1. Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irreajust veis no prazo de um ano contado da data do or amento.

13.2. Ap s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os pre os iniciais ser o reajustados, mediante a aplica o, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obriga es iniciadas e concluídas ap s a ocorr ncia da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.

13.4. No caso de atraso ou n o divulga o do(s)  ndice (s) de reajustamento, o contratante pagar  ao contratado a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja(m) divulgado(s) o(s)  ndice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferi es finais, o(s)  ndice(s) utilizado(s) para reajuste ser ( o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s)  ndice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma n o possa(m) mais ser utilizado(s), ser ( o) adotado(s), em substitui o, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legisla o ent o em vigor.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Al pio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



#### 14. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

14.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

14.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico licita mais brasil no endereço eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

14.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do órgão.

14.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

#### 15. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

15.1- Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

15.2. O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

15.3. Após a publicação no sítio eletrônico da internet da decisão da administração sobre a inabilitação/desclassificação, através da ata de julgamento, o interessado poderá apresentar recurso administrativo.

15.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão no sítio eletrônico da internet.

15.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.7. Os recursos deverão ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico licita mais brasil no endereço eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

#### 16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Município de Amontada poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja que título for.

16.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá a Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

16.4. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocar novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

#### 17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: [governo@amontada.ce.gov.br](mailto:governo@amontada.ce.gov.br)



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



17.1. A gestão da contratação caberá a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, por servidor designado.

17.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

## 18 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

18.1. Qualquer tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo A Secretaria Municipal de Saúde exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre A Secretaria Municipal de Saúde e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Secretaria Municipal de Saúde, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico oficial do órgão.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo.

19.3. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

19.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.5. Em caso não obtenção dos participantes, ou deserta a quantidade de interessados haverá a possibilidade contratada diretamente.

19.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.amontada.ce.gov.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no PNCP – Portal Nacional de Compras Publicas.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



19.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DECLARAÇÃO;

ANEXO II - PESSOAS JURIDICAS;

ANEXO III - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PJ);

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021 (PJ);

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

ANEXO VI – QUADRO DE SERVIÇOS E VALORES;

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IX – TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Amontada - CE, 12 de Novembro de 2025.

Elaborador por:

*Francisco Diógenes M. Andrade*

FRANCISCO DIÓGENES MAGALHÃES ANDRADE

Secretário Executivo de Saúde

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ANEXO I - DECLARAÇÃO



Ao Município de Amontada,

Ref.: Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de acordo com o edital de Credenciamento,  
DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Anexo IX;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Amontada - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável/Carimbo





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO II  
(PESSOA JURÍDICA)**

**EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_**

Ao Município de Amontada  
A Comissão de Contratação

O interessado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO \_\_\_\_\_, divulgado pelo Município de Amontada, objetivando a \_\_\_\_\_, nos termos do credenciamento divulgado, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	CIRURGIÃO GERAL - PEQUENAS CIRURGIAS : CIRURGIÃO GERAL, RESPONSÁVEL POR PEQUENOS PROCEDIMENTOS, TAIS COMO: REMOÇÃO DE LESÕES DE PELE E SUBCUTÂNEO ; CISTOS SEBÁCEOS, LIPOMAS PEQUENOS ; NEVOS (PINTAS) OU LESÕES SUSPEITAS PARA BIÓPSIA ; VERRUGAS, PEQUENAS LESÕES TUMORAIS CUTÂNEAS ; PEQUENOS PROCEDIMENTOS EM TECIDOS MOLES ; DRENAGEM DE ABSCESSOS OU FURÚNCULOS ; INCISÃO E DRENAGEM DE HEMATOMAS SUPERFICIAIS ; EXÉRESE DE UNHA (UNHA ENCRAVADA) OU MATRICECTOMIA PARCIAL ; CIRURGIAS DE CORREÇÃO SIMPLES ; SUTURAS DE FERIMENTOS SUPERFICIAIS ; RETIRADA DE CORPOS ESTRANHOS SUBCUTÂNEOS ; PEQUENAS INTERVENÇÕES EM MUCOSAS ; BIÓPSIAS DE MUCOSA ORAL E REMOÇÃO DE PÓLIPOS PEQUENOS (EX.: PÓLIPO NASAL OU CUTÂNEO). O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	240	R\$ 209,85	R\$ 50.364,00
2	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM DERMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULT A	240	R\$ 262,08	R\$ 62.899,20
3	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULT A	240	R\$ 274,05	R\$ 65.772,00
4	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULT A	240	R\$ 263,63	R\$ 63.271,20
5	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA: CONSULTA COM MÉDICO OFTALMOLOGISTA.	CONSULT A	240	R\$ 258,48	R\$ 62.035,20
6	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM PROCTOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULT A	180	R\$ 298,73	R\$ 53.771,40
7	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM REUMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULT A	180	R\$ 291,18	R\$ 52.412,40
8	DIRETOR TÉCNICO: DIRETOR TÉCNICO. DESCRIÇÃO DO CARGO: 1. REALIZAR VISITAS E ACOMPANHAMENTOS TÉCNICOS, NO MÍNIMO 12 HORAS POR SEMANA; 2. ORGANIZAR ESCALA MÉDICA DE PLANTONISTAS, ZELANDO PARA QUE NÃO HAJA LACUNAS DURANTE AS 24 HORAS DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO; 3. ENTREGAR A ESCALA MÉDICA DE PLANTONISTAS DO MÊS SUBSEQUENTE ATÉ DIA 15 DO MÊS VIGENTE, GARANTINDO O DIMENSIONAMENTO E A MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÉDICA NA UNIDADE; 4. ENCAMINHAR A ESCALA TRABALHADA ATÉ DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE AO NAC; 5. TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA	MÊS	12	R\$ 8.405,30	R\$ 100.863,60

PREFEITURA DE AMONTADA





# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

	<p>SOLUCIONAR A AUSÊNCIA DE PLANTONISTAS, SEJA DESIGNANDO UM PLANTONISTA SUBSTITUTO OU, NA FALTA DESTA, ASSUMINDO O PLANTÃO; 6. REALIZAR REUNIÃO MENSAL COM O DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE PARA AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO DE CONDUTAS; 7. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR; 8. ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E OS MEIOS INDISPENSÁVEIS À PRÁTICA MÉDICA, VISANDO AO MELHOR DESEMPENHO CLÍNICO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR FALTAS ÉTICAS DECORRENTES DE DEFICIÊNCIAS MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E TÉCNICAS DA INSTITUIÇÃO; 9. ASSEGURAR O PLENO E AUTÔNOMO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES EXIGIDAS PELO CREMEC; 10. CERTIFICAR-SE DA REGULAR HABILITAÇÃO DOS MÉDICOS DA ESCALA PERANTE O CONSELHO DE MEDICINA; 11. NAS ÁREAS DE APOIO AO TRABALHO MÉDICO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, ENVIDAR ESFORÇOS PARA ASSEGURAR A CORREÇÃO DO REPASSE DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, COMPROVANDO DOCUMENTALMENTE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS JUNTO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES PARA SOLUCIONAR EVENTUAIS PROBLEMAS; 12. ASSEGURAR QUE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS MÉDICOS SEJAM ADEQUADAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL; 13. ASSEGURAR QUE O ABASTECIMENTO DE PRODUTOS E INSUMOS DE QUALQUER NATUREZA SEJA ADEQUADO AO SUPRIMENTO DO CONSUMO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL, INCLUSIVE ALIMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CONFORME PADRONIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO; 14. CUMPRIR O QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO CFM Nº 2056/2013, NO QUE FOR ATINENTE À ORGANIZAÇÃO DOS DEMAIS SETORES ASSISTENCIAIS, COORDENANDO AS AÇÕES E PUGNANDO PELA HARMONIA INTRA E INTERPROFISSIONAL; 15. CUMPRIR O QUE DETERMINA A NORMA QUANTO ÀS COMISSÕES OFICIAIS, GARANTINDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO; 16. ASSEGURAR QUE AS PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS OBEDEÇAM AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.974, DE 14 DE JULHO DE 2011, OU AQUELA QUE A SUCEDER; 17. ASSEGURAR QUE OS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL MÉDICO, INDEPENDENTE DO SEU VÍNCULO, OBEDEÇAM AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO; 18. RESPONDER ETICAMENTE POR TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PERANTE OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA, CONFORME RESOLUÇÃO CFM Nº 1.716/2004; 19. REPRESENTAR A INSTITUIÇÃO EM SUAS RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES SANITÁRIAS E OUTRAS, QUANDO EXIGIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; 20. INFORMAR AO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE, SEJA GESTÃO PÚBLICA OU INSTITUTO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES QUE SE RELACIONEM COM A BOA ORDEM, ASSEIO E DISCIPLINA HOSPITALARES; 21. EXECUTAR E FAZER EXECUTAR A ORIENTAÇÃO DADA PELA INSTITUIÇÃO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA; 22. ASSEGURAR QUE OS CONVÊNIOS NA ÁREA DE ENSINO SEJAM FORMULADOS DENTRO DAS NORMAS VIGENTES, GARANTINDO SEUS CUMPRIMENTOS; 23. RECEPCIONAR E ASSEGURAR, AOS ESTAGIÁRIOS (ACADÊMICOS E MÉDICOS) E RESIDENTES MÉDICOS, CONDIÇÕES DE EXERCER SUAS ATIVIDADES COM OS MELHORES MEIOS DE APRENDIZAGEM, GARANTINDO SUA ADEQUADA SUPERVISÃO; 24. APOIAR E GARANTIR A ADEQUADA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PRECEPTORIA RELATIVAS A ESTÁGIOS CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; 25. COLABORAR COM AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, ENSINO E PESQUISA; 26. ELABORAR RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO HOSPITAL SEMESTRALMENTE OU QUANDO FOR NECESSÁRIO; 27. TER OS PRÉ-REQUISITOS DE CHEFE DE EQUIPE.</p>				
9	MÉDICO PLANTONISTA CHEFE - HOSPITAL - 12H: MÉDICO PLANTONISTA CHEFE - 12H.	PLANTÃO	728	R\$ 1.895,27	R\$ 1.379.756,56

PREFEITURA DE AMONTADA





# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



10	MÉDICO PLANTONISTA FLEX - HOSPITAL - 12H: MÉDICO PLANTONISTA FLEX - 12H.	PLANTÃO	936	R\$ 1.752,77	R\$ 1.640.592,72
11	MÉDICO PLANTONISTA FLEX - ICARAÍ - 12H: MÉDICO PLANTONISTA FLEX - ICARAÍ - 12H.	PLANTÃO	208	R\$ 1.752,77	R\$ 364.576,16
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 3.896.314,44</b>	

### DADOS COMPLEMENTARES:

**TELEFONES:**

Comercial: ( ) \_\_\_\_\_ Cel : ( ) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico (médico): \_\_\_\_\_

CRO nº: \_\_\_\_\_

CRO nº: \_\_\_\_\_

R.G.nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

( ) Clínica geral ( ) Especialidade: \_\_\_\_\_

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

\_\_\_\_\_ (CE) \_\_\_\_\_ de - \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Técnico)

**PREFEITURA DE AMONTADA**



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO III**  
**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)**

Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
SOLICITA O CREDENCIAMENTO PARA TODOS OS ITENS  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ANEXO IV- PESSOA JURÍDICA**



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.**

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_ na qualidade de CREDENCIADA da contratação direta instaurada pelo Município de Amontada na Modalidade Credenciamento nº \_\_\_\_\_, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para \_\_\_\_\_, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, §1º da lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo CNPJ

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ANEXO V**



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo cnpj  
CREDENCIADA

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO IV**

**QUADRO DE SERVIÇOS E VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	CIRURGIÃO GERAL - PEQUENAS CIRURGIAS : CIRURGIÃO GERAL, RESPONSÁVEL POR PEQUENOS PROCEDIMENTOS, TAIS COMO: REMOÇÃO DE LESÕES DE PELE E SUBCUTÂNEO ; CISTOS SEBÁCEOS, LIPOMAS PEQUENOS ; NEVOS (PINTAS) OU LESÕES SUSPEITAS PARA BIÓPSIA ; VERRUGAS, PEQUENAS LESÕES TUMORAIS CUTÂNEAS ; PEQUENOS PROCEDIMENTOS EM TECIDOS MOLES ; DRENAGEM DE ABSCESSOS OU FURÚNCULOS ; INCISÃO E DRENAGEM DE HEMATOMAS SUPERFICIAIS ; EXÉRESE DE UNHA (UNHA ENCRAVADA) OU MATRICECTOMIA PARCIAL ; CIRURGIAS DE CORREÇÃO SIMPLES ; SUTURAS DE FERIMENTOS SUPERFICIAIS ; RETIRADA DE CORPOS ESTRANHOS SUBCUTÂNEOS ; PEQUENAS INTERVENÇÕES EM MUCOSAS ; BIÓPSIAS DE MUCOSA ORAL E REMOÇÃO DE PÓLIPOS PEQUENOS (EX.: PÓLIPO NASAL OU CUTÂNEO). O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	240	R\$ 209,85	R\$ 50.364,00
2	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM DERMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240	R\$ 262,08	R\$ 62.899,20
3	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240	R\$ 274,05	R\$ 65.772,00
4	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240	R\$ 263,63	R\$ 63.271,20
5	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA: CONSULTA COM MÉDICO OFTALMOLOGISTA.	CONSULTA	240	R\$ 258,48	R\$ 62.035,20
6	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM PROCTOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	180	R\$ 298,73	R\$ 53.771,40
7	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM REUMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	180	R\$ 291,18	R\$ 52.412,40
8	DIRETOR TÉCNICO: DIRETOR TÉCNICO. DESCRIÇÃO DO CARGO: 1. REALIZAR VISITAS E ACOMPANHAMENTOS TÉCNICOS, NO MÍNIMO 12 HORAS POR SEMANA; 2. ORGANIZAR ESCALA MÉDICA DE PLANTONISTAS, ZELANDO PARA QUE NÃO HAJA LACUNAS DURANTE AS 24 HORAS DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO; 3. ENTREGAR A ESCALA MÉDICA DE PLANTONISTAS DO MÊS SUBSEQUENTE ATÉ DIA 15 DO MÊS VIGENTE, GARANTINDO O DIMENSIONAMENTO E A MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÉDICA NA UNIDADE; 4. ENCAMINHAR A ESCALA TRABALHADA ATÉ DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE AO NAC; 5. TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR A AUSÊNCIA DE PLANTONISTAS, SEJA DESIGNANDO UM PLANTONISTA SUBSTITUTO OU, NA FALTA DESTA, ASSUMINDO O PLANTÃO; 6. REALIZAR REUNIÃO MENSAL COM O DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE PARA AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO DE CONDUTAS; 7. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR; 8. ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E OS MEIOS INDISPENSÁVEIS À PRÁTICA MÉDICA, VISANDO AO MELHOR DESEMPENHO CLÍNICO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR FALTAS ÉTICAS DECORRENTES DE DEFICIÊNCIAS MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E TÉCNICAS DA INSTITUIÇÃO; 9. ASSEGURAR O PLENO E AUTÔNOMO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES EXIGIDAS PELO	MÊS	12	R\$ 8.405,30	R\$ 100.863,60

PREFEITURA DE AMONTADA





# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



CREMEC; 10. CERTIFICAR-SE DA REGULAR HABILITAÇÃO DOS MÉDICOS DA ESCALA PERANTE O CONSELHO DE MEDICINA; 11. NAS ÁREAS DE APOIO AO TRABALHO MÉDICO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, ENVIDAR ESFORÇOS PARA ASSEGURAR A CORREÇÃO DO REPASSE DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, COMPROVANDO DOCUMENTALMENTE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS JUNTO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES PARA SOLUCIONAR EVENTUAIS PROBLEMAS; 12. ASSEGURAR QUE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS MÉDICOS SEJAM ADEQUADAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL; 13. ASSEGURAR QUE O ABASTECIMENTO DE PRODUTOS E INSUMOS DE QUALQUER NATUREZA SEJA ADEQUADO AO SUPRIMENTO DO CONSUMO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL, INCLUSIVE ALIMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CONFORME PADRONIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO; 14. CUMPRIR O QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO CFM Nº 2056/2013, NO QUE FOR ATINENTE À ORGANIZAÇÃO DOS DEMAIS SETORES ASSISTENCIAIS, COORDENANDO AS AÇÕES E PUGNANDO PELA HARMONIA INTRA E INTERPROFISSIONAL; 15. CUMPRIR O QUE DETERMINA A NORMA QUANTO ÀS COMISSÕES OFICIAIS, GARANTINDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO; 16. ASSEGURAR QUE AS PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS OBEDEÇAM AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.974, DE 14 DE JULHO DE 2011, OU AQUELA QUE A SUCEDER; 17. ASSEGURAR QUE OS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL MÉDICO, INDEPENDENTE DO SEU VÍNCULO, OBEDEÇAM AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO; 18. RESPONDER ETICAMENTE POR TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PERANTE OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA, CONFORME RESOLUÇÃO CFM Nº 1.716/2004; 19. REPRESENTAR A INSTITUIÇÃO EM SUAS RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES SANITÁRIAS E OUTRAS, QUANDO EXIGIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; 20. INFORMAR AO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE, SEJA GESTÃO PÚBLICA OU INSTITUTO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES QUE SE RELACIONEM COM A BOA ORDEM, ASSEIO E DISCIPLINA HOSPITALARES; 21. EXECUTAR E FAZER EXECUTAR A ORIENTAÇÃO DADA PELA INSTITUIÇÃO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA; 22. ASSEGURAR QUE OS CONVÊNIOS NA ÁREA DE ENSINO SEJAM FORMULADOS DENTRO DAS NORMAS VIGENTES, GARANTINDO SEUS CUMPRIMENTOS; 23. RECEPCIONAR E ASSEGURAR, AOS ESTAGIÁRIOS (ACADÊMICOS E MÉDICOS) E RESIDENTES MÉDICOS, CONDIÇÕES DE EXERCER SUAS ATIVIDADES COM OS MELHORES MEIOS DE APRENDIZAGEM, GARANTINDO SUA ADEQUADA SUPERVISÃO; 24. APOIAR E GARANTIR A ADEQUADA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PRECEPTORIA RELATIVAS A ESTÁGIOS CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; 25. COLABORAR COM AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, ENSINO E PESQUISA; 26. ELABORAR RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO HOSPITAL SEMESTRALMENTE OU QUANDO FOR NECESSÁRIO; 27. TER OS PRÉ-REQUISITOS DE CHEFE DE EQUIPE.

9	MÉDICO PLANTONISTA CHEFE - HOSPITAL - 12H: MÉDICO PLANTONISTA CHEFE - 12H.	PLANTÃO	728	R\$ 1.895,27	R\$ 1.379.756,56
10	MÉDICO PLANTONISTA FLEX - HOSPITAL - 12H: MÉDICO PLANTONISTA FLEX - 12H.	PLANTÃO	936	R\$ 1.752,77	R\$ 1.640.592,72
11	MÉDICO PLANTONISTA FLEX - ICARAÍ - 12H: MÉDICO PLANTONISTA FLEX - ICARAÍ - 12H.	PLANTÃO	208	R\$ 1.752,77	R\$ 364.576,16
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.896.314,44</b>

Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
 Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua \_\_\_\_\_, s/nº – CEP: xx.xxx-xxxxx, Centro – Amontada, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_ (a empresa, instituição ou pessoa física) \_\_\_\_\_, com sede/residência à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição junto ao CRM nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CRENCIADO**, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O objeto deste é a \_\_\_\_\_ - , devidamente homologada pelo CRENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

*Parágrafo único:* O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do (a) CRENCIADO (A) nos casos previstos em lei.

#### 2.1- REAJUSTE

2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

2.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados

PREFEITURA DE AMONTADA





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



pelas partes.

3.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para o departamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde:

3.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

3.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

3.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Município de Amontada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

### **3.2. Recebimento do serviço**

3.2.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

3.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

3.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.2.4. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

3.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

PREFEITURA DE AMONTADA





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



pagamento.

3.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 3.2.8. Liquidação

3.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

10.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

### 3.2.9. Prazo de pagamento:

3.2.9.1. O pagamento será realizado em parcelas, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Secretaria Municipal de Saúde, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

3.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/FGV de correção monetária.

### 3.2.10. Forma de pagamento:

3.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

3.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2024 Município de Amontada, nas seguintes dotações orçamentárias: **0801**

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



10.302.0403.2.098 – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.600.0000.00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- IV - É proibido:
- a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;
- b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;
- V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;
- VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério Município de Amontada;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através Município de Amontada, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado (s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- 7.1. O CREDENCIADO compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e do Município de Amontada – CPSI.
- 7.2. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:
- 7.3. É vedado ao CREDENCIADO deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;
- 7.4. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

#### **DOS ENCARGOS COMUNS:**

- 7.5. São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo Município de Amontada, neste termo e respectivos anexos:
- 7.6. Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 7.7. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.8. Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.

Elaboração e adoção pelo Município de Amontada de protocolos operacionais que regem o atendimento da Policlínica Regional, em conjunto com o gestor.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 7.9. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

7.10. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

7.11. Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

7.12. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração.

7.13. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

7.14. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Município de Amontada – CPSI, sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDCENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

O **CREDCENCIADO** se obriga ainda a:

7.15. Após firmado termo de credenciamento o credenciado deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde:

7.16. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

7.17. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

7.18. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

7.19. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

7.20. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

7.23. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDCENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Município de Amontada.

7.24. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

7.25. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

7.26. Apresentar ao Gestor do contrato, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.

7.27. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

7.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.29. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Amontada.

7.30. Notificar o Município de Amontada de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao consórcio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.31. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDCENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

PREFEITURA DE AMONTADA



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. As instituições de saúde particulares e os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das

PREFEITURA DE AMONTADA





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



obriga es e condi es acordadas nesta cl usula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizar  por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de servi os que, no exerc cio das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informa o e/ou dos dados pessoais, agir o de acordo com o presente contrato, com as leis de prote o de dados e que estes respeitem o dever de prote o, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e seguran a de tais dados, documento que estar dispon vel em car ter permanente para exposi o do CONTRATANTE, mediante solicita o.

11.8.3. O CONTRATADO dever  promover a revoga o de todos os privil gios de acesso aos sistemas, informa es e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcion rio das atividades inerentes   execu o do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de seguran a em rela o aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente dever  comunicar imediatamente a ocorr ncia a partir de uma notifica o que conter , no m nimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ci ncia pela PARTE respons vel;
- c) Descri o dos dados pessoais afetados;
- d) N mero de titulares afetados;
- e) Rela o dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indica o das medidas t cnicas e de seguran a utilizadas para a prote o dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunica o n o haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que ser o adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do preju zo;
- j) O contato do Encarregado de Prote o de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja poss vel obter maiores informa es sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hip tese descrita acima, as PARTES atuar o em regime de coopera o para:

- a) Definir e implementar as medidas necess rias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informa es necess rias   apura o do ocorrido no menor prazo poss vel;
- c) Definir o padr o de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros,   ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em raz o deste contrato ser o armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transa es realizadas na aplica o de acesso (*log*), adequado controle baseado em fun o (*role based access control*) e com transparente identifica o do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transa o e a franca apura o, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informa es com terceiros;

11.11. A crit rio do CONTRATANTE, o CONTRATADO poder  ser provocado a colaborar na elabora o do Relat rio de Impacto   Prote o de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou servi os objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizar  o CONTRATANTE, em raz o do n o cumprimento por parte da CONTRATADA das obriga es previstas nas leis, normas, regulamentos e recomenda es das autoridades de prote o de dados com rela o ao presente contrato, de quaisquer danos, preju zos, custos e despesas, incluindo-se honor rios advocat cios, multas, penalidades e eventuais disp ndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse t tulo.

11.13. Em caso de responsabiliza o do Estado por danos e/ou viola es   LGPD decorrentes do objeto do contrato, dever  ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legisla o.

11.13.1. O CONTRATANTE poder  realizar dilig ncia para aferir o cumprimento dessa cl usula, devendo

PREFEITURA DE AMONTADA





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de \_\_\_\_\_ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

Testemunhas:

1 - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO AO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>					

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**

GOVERNO MUNICIPAL

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1 - DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços complementares na área da saúde, incluindo plantões médicos, consultas com especialistas e pequenas cirurgias, a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amontada/CE.

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	CIRURGIÃO GERAL - PEQUENAS CIRURGIAS : CIRURGIÃO GERAL, RESPONSÁVEL POR PEQUENOS PROCEDIMENTOS, TAIS COMO: REMOÇÃO DE LESÕES DE PELE E SUBCUTÂNEO ; CISTOS SEBÁCEOS, LIPOMAS PEQUENOS ; NEVOS (PINTAS) OU LESÕES SUSPEITAS PARA BIÓPSIA ; VERRUGAS, PEQUENAS LESÕES TUMORAIS CUTÂNEAS ; PEQUENOS PROCEDIMENTOS EM TECIDOS MOLES ; DRENAGEM DE ABSCESSOS OU FURÚNCULOS ; INCISÃO E DRENAGEM DE HEMATOMAS SUPERFICIAIS ; EXÉRESE DE UNHA (UNHA ENCRAVADA) OU MATRICECTOMIA PARCIAL ; CIRURGIAS DE CORREÇÃO SIMPLES ; SUTURAS DE FERIMENTOS SUPERFICIAIS ; RETIRADA DE CORPOS ESTRANHOS SUBCUTÂNEOS ; PEQUENAS INTERVENÇÕES EM MUCOSAS ; BIÓPSIAS DE MUCOSA ORAL E REMOÇÃO DE PÓLIPOS PEQUENOS (EX.: PÓLIPO NASAL OU CUTÂNEO). O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	240	R\$ 209,85	R\$ 50.364,00
2	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM DERMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240	R\$ 262,08	R\$ 62.899,20
3	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240	R\$ 274,05	R\$ 65.772,00
4	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240	R\$ 263,63	R\$ 63.271,20
5	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA: CONSULTA COM MÉDICO OFTALMOLOGISTA.	CONSULTA	240	R\$ 258,48	R\$ 62.035,20
6	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM PROCTOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	180	R\$ 298,73	R\$ 53.771,40
7	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM REUMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	180	R\$ 291,18	R\$ 52.412,40
8	DIRETOR TÉCNICO: DIRETOR TÉCNICO. DESCRIÇÃO DO CARGO: 1. REALIZAR VISITAS E ACOMPANHAMENTOS TÉCNICOS, NO MÍNIMO 12 HORAS POR SEMANA; 2. ORGANIZAR ESCALA MÉDICA DE PLANTONISTAS, ZELANDO PARA QUE NÃO HAJA LACUNAS DURANTE AS 24 HORAS DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO; 3. ENTREGAR A ESCALA MÉDICA DE PLANTONISTAS DO MÊS SUBSEQUENTE ATÉ DIA 15 DO MÊS VIGENTE, GARANTINDO O DIMENSIONAMENTO E A MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÉDICA NA UNIDADE; 4. ENCAMINHAR A ESCALA TRABALHADA ATÉ DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE AO NAC; 5. TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR A AUSÊNCIA DE PLANTONISTAS, SEJA DESIGNANDO UM PLANTONISTA SUBSTITUTO OU, NA FALTA DESTA, ASSUMINDO O PLANTÃO; 6. REALIZAR REUNIÃO MENSAL COM O DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE PARA AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO DE CONDUTAS; 7. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR; 8. ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E OS MEIOS INDISPENSÁVEIS À PRÁTICA MÉDICA, VISANDO AO	MÊS	12	R\$ 8.405,30	R\$ 100.863,60

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



	MELHOR DESEMPENHO CLÍNICO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR FALTAS ÉTICAS DECORRENTES DE DEFICIÊNCIAS MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E TÉCNICAS DA INSTITUIÇÃO; 9. ASSEGURAR O PLENO E AUTÔNOMO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES EXIGIDAS PELO CREMEC; 10. CERTIFICAR-SE DA REGULAR HABILITAÇÃO DOS MÉDICOS DA ESCALA PERANTE O CONSELHO DE MEDICINA; 11. NAS ÁREAS DE APOIO AO TRABALHO MÉDICO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, ENVIDAR ESFORÇOS PARA ASSEGURAR A CORREÇÃO DO REPASSE DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, COMPROVANDO DOCUMENTALMENTE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS JUNTO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES PARA SOLUCIONAR EVENTUAIS PROBLEMAS; 12. ASSEGURAR QUE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS MÉDICOS SEJAM ADEQUADAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL; 13. ASSEGURAR QUE O ABASTECIMENTO DE PRODUTOS E INSUMOS DE QUALQUER NATUREZA SEJA ADEQUADO AO SUPRIMENTO DO CONSUMO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL, INCLUSIVE ALIMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CONFORME PADRONIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO; 14. CUMPRIR O QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO CFM Nº 2056/2013, NO QUE FOR ATINENTE À ORGANIZAÇÃO DOS DEMAIS SETORES ASSISTENCIAIS, COORDENANDO AS AÇÕES E PUGNANDO PELA HARMONIA INTRA E INTERPROFISSIONAL; 15. CUMPRIR O QUE DETERMINA A NORMA QUANTO ÀS COMISSÕES OFICIAIS, GARANTINDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO; 16. ASSEGURAR QUE AS PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS OBEDEÇAM AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.974, DE 14 DE JULHO DE 2011, OU AQUELA QUE A SUCCEDER; 17. ASSEGURAR QUE OS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL MÉDICO, INDEPENDENTE DO SEU VÍNCULO, OBEDEÇAM AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO; 18. RESPONDER ETICAMENTE POR TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PERANTE OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA, CONFORME RESOLUÇÃO CFM Nº 1.716/2004; 19. REPRESENTAR A INSTITUIÇÃO EM SUAS RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES SANITÁRIAS E OUTRAS, QUANDO EXIGIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; 20. INFORMAR AO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE, SEJA GESTÃO PÚBLICA OU INSTITUTO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES QUE SE RELACIONEM COM A BOA ORDEM, ASSEIO E DISCIPLINA HOSPITALARES; 21. EXECUTAR E FAZER EXECUTAR A ORIENTAÇÃO DADA PELA INSTITUIÇÃO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA; 22. ASSEGURAR QUE OS CONVÊNIOS NA ÁREA DE ENSINO SEJAM FORMULADOS DENTRO DAS NORMAS VIGENTES, GARANTINDO SEUS CUMPRIMENTOS; 23. RECEPCIONAR E ASSEGURAR, AOS ESTAGIÁRIOS (ACADÊMICOS E MÉDICOS) E RESIDENTES MÉDICOS, CONDIÇÕES DE EXERCER SUAS ATIVIDADES COM OS MELHORES MEIOS DE APRENDIZAGEM, GARANTINDO SUA ADEQUADA SUPERVISÃO; 24. APOIAR E GARANTIR A ADEQUADA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PRECEPTORIA RELATIVAS A ESTÁGIOS CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; 25. COLABORAR COM AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, ENSINO E PESQUISA; 26. ELABORAR RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO HOSPITAL SEMESTRALMENTE OU QUANDO FOR NECESSÁRIO; 27. TER OS PRÉ-REQUISITOS DE CHEFE DE EQUIPE.				
9	MÉDICO PLANTONISTA CHEFE - HOSPITAL - 12H: MÉDICO PLANTONISTA CHEFE - 12H.	PLANTÃO	728	R\$ 1.895,27	R\$ 1.379.756,56
10	MÉDICO PLANTONISTA FLEX - HOSPITAL - 12H: MÉDICO PLANTONISTA FLEX - 12H.	PLANTÃO	936	R\$ 1.752,77	R\$ 1.640.592,72
11	MÉDICO PLANTONISTA FLEX - ICARAÍ - 12H: MÉDICO PLANTONISTA FLEX - ICARAÍ - 12H.	PLANTÃO	208	R\$ 1.752,77	R\$ 364.576,16
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 3.896.314,44</b>	

1.2.1. A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) executar os serviços conforme descrição e





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



limite máximo estabelecido neste termo de referência.

## 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Amontada/CE identificou que, em alguns serviços de atenção básica e especializada, ainda existem dificuldades em garantir cobertura plena e contínua à população, especialmente nas áreas que envolvem plantões médicos, consultas com especialistas e pequenas cirurgias.

Essas limitações decorrem da insuficiência de profissionais disponíveis e da capacidade estrutural atual da rede pública, o que acaba impactando o tempo de espera e o acesso da população aos atendimentos de saúde.

Para garantir que o cidadão amontadense continue recebendo cuidado digno, ágil e de qualidade, torna-se necessária a participação complementar de empresas especializadas, devidamente habilitadas, que possam atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde.

Essa possibilidade está prevista na Constituição Federal, que em seu artigo 199, §1º, reconhece que a iniciativa privada pode participar de forma complementar na prestação dos serviços públicos de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), dando preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Do mesmo modo, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, orienta que, quando os serviços públicos não forem suficientes para atender toda a população, o gestor municipal pode complementar a oferta com serviços privados, desde que:

1. Fique comprovada a necessidade de ampliar a oferta assistencial; e
2. Seja demonstrada a impossibilidade de expandir os serviços públicos existentes.

Assim, diante do cenário local e com base nos dispositivos legais mencionados, a Secretaria entende ser imprescindível o credenciamento de empresas especializadas para a execução complementar dos serviços de saúde no município. Essa medida assegurará à população de Amontada um atendimento mais acessível, contínuo e humanizado, fortalecendo a rede pública e garantindo o cumprimento dos princípios de universalidade, integralidade e equidade do SUS.

## 3 - DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 - O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e o Decreto municipal Nº 114 de 08 de janeiro de 2024, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Município.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

### 5.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.2.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contrata o.

### **5.3. DO DETALHAMENTO/FORMA DE EXECUCAO DOS SERVICOS**

5.3.1. A Secretaria Municipal de Sa de do Munic pio de Amontada/CE, em conson ncia com os princ pios da Administra o P blica previstos na Constitui o Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia (art. 37, caput, CF), realizar  o credenciamento de empresas especializadas para a presta o de servi os complementares de sa de, compreendendo plantoes m dicos, consultas com especialistas e pequenas cirurgias, a serem executados no Hospital Municipal, situado na sede do munic pio, e no Posto de Sa de da Fam lia (PSF) do Distrito de Icara .

A execu o dos servi os observar  as seguintes diretrizes:

#### **I - Plantoes M dicos**

As empresas credenciadas dever o disponibilizar profissionais habilitados para o atendimento em regime de plant o, garantindo cobertura cont nua e regular nos locais indicados, em conformidade com a escala previamente definida pela Secretaria.

Os profissionais dever o atuar em estrita observ ncia aos protocolos cl nicos, assegurando a presta o de servi os com qualidade, seguran a e respeito aos direitos dos pacientes.

A Administra o poder  solicitar que a empresa contratada disponibilize v rios profissionais simultaneamente para atuarem no mesmo plant o, considerando que a pr pria Administra o disponibilizar  mais de um profissional por plant o no Hospital Municipal.

#### **II - Consultas com Especialistas**

O atendimento especializado dever  ser realizado por m dicos devidamente qualificados em suas respectivas  reas, respeitando a agenda e a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Sa de.

Todos os atendimentos dever o ser registrados de forma adequada, incluindo prescri oes, encaminhamentos e demais informa oes cl nicas, assegurando a integra o com o Sistema Municipal de Sa de.

#### **III - Pequenas Cirurgias**

Os procedimentos cir rgicos de menor complexidade dever o ocorrer no Hospital Municipal, com infraestrutura, materiais e profissionais qualificados, em conformidade com a legisla o sanit ria e normas de biosseguran a vigentes.

As empresas credenciadas s o respons veis por assegurar a execu o segura dos procedimentos, os insumos necess rios ser o disponibilizados pela administra o.

#### **IV - Fiscaliza o, Monitoramento e Avalia o**

A Secretaria Municipal de Sa de realizar  o acompanhamento cont nuo da execu o dos servi os, avaliando qualidade, cumprimento das escalas, registros cl nicos e satisfa o dos usu rios, em observ ncia  s normas legais e regulamentares aplic veis.

Eventuais ajustes na forma de execu o poder o ser implementados mediante acordo formal com as empresas credenciadas, com vistas   otimiza o e efici ncia do servi o p blico prestado   popula o.

5.3.2. O Munic pio de Amontada ceder , os insumos necess rios para o desenvolvimento dos servi os, bem como o local (infraestrutura f sica), onde ser o prestados os servi os.

5.3.3. O(A) Contratado(a) prestador(a) dos servi os dever  estipular data e hor rio para atendimento aos pacientes e, em caso de n o comparecimento, esta dever  substituir o profissional faltante ou reagendar o paciente.

5.3.4. Os servi os dever o atender as especifica oes t cnicas contidas neste Termo de Refer ncia, inclusive no que diz respeito   qualidade do material e do atendimento do(a) Contratado(a) prestador(a) dos servi os.

5.3.5. O(s) servi o(s) fornecido(s) estar o sujeitos   verifica o pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especifica oes deste Edital e de seus Anexos, no que se refere   quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

5.3.17. No caso de n o cumprimento ou inobserv ncia das exig ncias pactuadas para a presta o dos servi os, nos termos das previs oes do Edital e de seus Anexos, o(a) Contratado(a) dever  providenciar a

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Al pio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



substituição do(s) serviço(s), contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.18. Independentemente da aceitação, a credenciada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reposição e substituição dos mesmo que estiverem em desacordo com o apresentado na proposta.

5.3.19. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

5.3.20. No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, o(a) Contratado(a) fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.

#### 5.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.4.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12(doze) meses, contado a partir da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

5.4.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

6.9. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.19. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes. (no caso de pessoa jurídica);

7.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Secretaria de Saúde:

7.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

7.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

7.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Secretaria da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

### 7.2. Recebimento do serviço

7.2.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



7.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

7.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2.8. Liquidação

7.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

7.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



7.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

**7.2.9. Prazo de pagamento:**

7.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trintas) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

**7.2.10. Forma de pagamento:**

7.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, no banco indicado pelo credenciado, conforme Lei nº 15.241/2012.

7.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da habilitação:

8.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO, na forma Eletrônico.**

8.1.2. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista no item 8.2 abaixo.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 8.2.1. PESSOA JURÍDICA

#### 8.2.1.1. Habilitação Jurídica:

a). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

i). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.2.1.2. Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividades compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem experiência prévia na execução de serviços semelhantes;

a.1) Durante a análise da documentação, a Administração poderá solicitar diligências complementares, caso entenda necessário, para confirmar a veracidade das informações declaradas nos atestados de capacidade técnica apresentados;

a.2) Indicação de, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico, devidamente habilitado e com **registro ativo no respectivo Conselho Profissional;**

b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional competente, conforme a natureza das atividades a serem executadas;

c) Comprovação de registro ou inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional pertinente, demonstrando sua regularidade e habilitação para o exercício da função;

d) Comprovante de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando aplicável ao serviço objeto do credenciamento;

e) Comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa, a ser realizada por meio de um dos seguintes documentos:

e.1) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a empresa licitante como contratante;

e.2) Quando se tratar de sócio ou diretor, mediante apresentação do estatuto ou contrato social atual e consolidado.

e.3) Contrato de trabalho ou de prestação de serviços, em que conste expressamente a empresa licitante como contratante.

#### **8.2.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | C.GF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f). Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- j). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 8.2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
  - a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
  - b). Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos 2 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, tudo devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou na Receita Federal do Brasil, transmitidos via SPED, respeitada a INRFB vigente, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.
  - c). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - e). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.896.314,44 (três milhões, oitocentos e noventa e seis

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 1.2. deste termo.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0801 10.302.0403.2.098 – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.600.0000.00.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Amontada - CE, 10 de Novembro de 2025.

Elaborador por:

Francisco Diógenes M. Andrade  
FRANCISCO DIÓGENES MAGALHÃES ANDRADE  
Secretário Executivo de Saúde

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO I - MAPA DE RISCOS**

**MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>ETAPA:</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>		
<b>RISCO:</b>	Especificação deficiente da demanda		
<b>DANO:</b>	Contratação e execução deficiente do objeto		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	SETOR DEMANDANTE		

<b>ETAPA:</b>	<b>CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	AUTORIDADE COMPETENTE		

<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES</b>		
<b>RISCO:</b>	Estudos preliminares deficientes		
<b>DANO:</b>	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos na Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Amontada.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
<b>RESPONSÁVEL</b>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	Falha na elaboração do Termo de Referência		
<b>DANO:</b>	Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos na Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Amontada.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

<b>ETAPA:</b>	<b>APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	ORDENADOR DE DESPESA.		

Amontada - CE, 10 de Novembro de 2025.

Elaborador por:

Francisco Diógenes M. Andrade  
FRANCISCO DIÓGENES MAGALHÃES ANDRADE  
Secretário Executivo de Saúde

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**



**1 - IDENTIFICAÇÃO**

1.1. Tem-se como objeto deste ETP a busca pela solução aos serviços complementares na área da saúde, incluindo plantões médicos, consultas com especialistas e pequenas cirurgias, para atender a demanda da população do município de Amontada/CE, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado com o documento nos autos do processo

**2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, decreto municipal nº 114/2024 e decretos federais e suas alterações.

**3 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. São componentes da comissão equipe de planejamento os servidores:

- **Francisco Diógenes Magalhães Andrade**- Secretário Executivo de Saúde;

**4 - UNIDADE REQUISITANTE**

4.1. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amontada.

**5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

**5.1 - Secretaria Municipal de Saúde**

5.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Amontada/CE identificou que, em alguns serviços de atenção básica e especializada, ainda existem dificuldades em garantir cobertura plena e contínua à população, especialmente nas áreas que envolvem plantões médicos, consultas com especialistas e pequenas cirurgias.

Essas limitações decorrem da insuficiência de profissionais disponíveis e da capacidade estrutural atual da rede pública, o que acaba impactando o tempo de espera e o acesso da população aos atendimentos de saúde.

Para garantir que o cidadão amontadense continue recebendo cuidado digno, ágil e de qualidade, torna-se necessária a participação complementar de empresas especializadas, devidamente habilitadas, que possam atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde.

Essa possibilidade está prevista na Constituição Federal, que em seu artigo 199, §1º, reconhece que a iniciativa privada pode participar de forma complementar na prestação dos serviços públicos de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), dando preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Do mesmo modo, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, orienta que, quando os serviços públicos não forem suficientes para atender toda a população, o gestor municipal pode complementar a oferta com serviços privados, desde que:

1. Fique comprovada a necessidade de ampliar a oferta assistencial; e
2. Seja demonstrada a impossibilidade de expandir os serviços públicos existentes.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



Assim, diante do cenário local e com base nos dispositivos legais mencionados, a Secretaria entende ser imprescindível o credenciamento de empresas especializadas para a execução complementar dos serviços de saúde no município. Essa medida assegurará à população de Amontada um atendimento mais acessível, contínuo e humanizado, fortalecendo a rede pública e garantindo o cumprimento dos princípios de universalidade, integralidade e equidade do SUS.

## **6 - ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

6.1. Não foram encontradas contratações anteriores.

## **7 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

7.1. Esta contratação está em plena sintonia com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada/CE, especialmente com o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde (PAS), que preveem ações voltadas à melhoria do acesso da população aos serviços de saúde e ao fortalecimento da rede de atendimento em todo o município.

7.2. O objeto também está alinhado às metas e diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano de Contratação Anual (PCA), garantindo que esta iniciativa siga o planejamento estratégico e orçamentário da gestão municipal.

7.3. Assim, esta contratação não é uma ação isolada, mas faz parte de um conjunto de medidas planejadas para aprimorar o atendimento à população, promover o uso eficiente dos recursos públicos e fortalecer as políticas municipais de saúde, sempre orientadas pelo interesse coletivo e pela melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

## **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para garantir a adequada execução dos serviços complementares na área da saúde, que envolvem plantões médicos, consultas com especialistas e pequenas cirurgias, a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Amontada/CE, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- **Regularidade jurídica e fiscal:** comprovar estar devidamente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes, apta a firmar contrato com a Administração Pública.
- **Capacidade técnica comprovada:** demonstrar experiência anterior na prestação de serviços médicos ou de apoio à saúde, compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- **Registro em conselho de classe:** apresentar registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou em outros conselhos profissionais pertinentes, conforme a natureza dos serviços ofertados.
- **Equipe profissional qualificada:** dispor de profissionais com formação específica, habilitação legal e registro ativo em seus respectivos conselhos, garantindo atendimento seguro e de qualidade à população.
- **Conformidade com normas sanitárias e éticas:** assegurar o cumprimento integral das normas de biossegurança, vigilância sanitária e ética profissional, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Infraestrutura e insumos adequados:** disponibilizar os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Comprometimento com o interesse público:** atuar com eficiência, responsabilidade e humanização, contribuindo para a ampliação e a melhoria do atendimento oferecido à população do município.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



8.2. **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

8.5. Necessidade de garantia do contrato: não.

8.6. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte forma: por e-mail.

8.7. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

8.17. Da Sustentabilidade:

8.17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade

8.18. Vistoria:

8.18.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, podendo ser apresentado declaração da licitante de pleno conhecimento.

8.19. Da subcontratação:

8.19.1. Será admitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento).

8.20. Da garantia da contratação:

8.20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

## **9 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

9.1. A estimativa das quantidades foi elaborada a partir de um levantamento cuidadoso realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Amontada/CE, levando em consideração a demanda atual e a projeção das necessidades da rede pública de saúde.

9.2. Para a definição dos quantitativos, foram analisados dados históricos de atendimentos, relatórios de produção das unidades de saúde e informações repassadas pelas equipes técnicas e de gestão. Esse conjunto de informações permitiu identificar o volume médio mensal de serviços necessários para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

As estimativas abrangem os seguintes serviços:

- **Plantões médicos:** calculados conforme a necessidade de cobertura das unidades hospitalares e de pronto atendimento, assegurando o funcionamento ininterrupto dos serviços de urgência e emergência.

**Nota explicativa:** Diariamente estarão disponíveis 2 médicos plantonistas no hospital, perfazendo 20 plantões de segunda a sexta feira. Aos finais de semana estarão disponíveis 3 médicos plantonistas, perfazendo 12 plantões sábado e domingo, totalizando 32 plantões semanais e 1664 plantões anuais. No distrito de Icaraí estará disponível 1 médico plantonista por final de semana, perfazendo 4 plantões semanais e 208 plantões anuais.

- **Consultas com especialistas:** Projetada a partir da média de solicitação/procura registradas nas unidades básicas de saúde e na demanda reprimida identificada nos últimos meses.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



- Pequenas cirurgias: projetadas a partir do histórico de solicitação e pelo usuário do SUS, bem como os diagnósticos feitos pelo hospital municipal, a administração vem buscando a ampliação da oferta, visando reduzir o tempo de espera dos pacientes.

Segue abaixo planilha com detalhamento dos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT
1	CIRURGIÃO GERAL - PEQUENAS CIRURGIAS : CIRURGIÃO GERAL, RESPONSÁVEL POR PEQUENOS PROCEDIMENTOS, TAIS COMO: REMOÇÃO DE LESÕES DE PELE E SUBCUTÂNEO; CISTOS SEBÁCEOS, LIPOMAS PEQUENOS; NEVOS (PINTAS) OU LESÕES SUSPEITAS PARA BIÓPSIA ; VERRUGAS, PEQUENAS LESÕES TUMORAIS CUTÂNEAS; PEQUENOS PROCEDIMENTOS EM TECIDOS MOLES; DRENAGEM DE ABSCESSOS OU FURÚNCULOS; INCISÃO E DRENAGEM DE HEMATOMAS SUPERFICIAIS; EXÉRESE DE UNHA (UNHA ENCRAVADA) OU MATRICECTOMIA PARCIAL; CIRURGIAS DE CORREÇÃO SIMPLES; SUTURAS DE FERIMENTOS SUPERFICIAIS; RETIRADA DE CORPOS ESTRANHOS SUBCUTÂNEOS; PEQUENAS INTERVENÇÕES EM MUCOSAS; BIÓPSIAS DE MUCOSA ORAL E REMOÇÃO DE PÓLIPOS PEQUENOS (EX.: PÓLIPO NASAL OU CUTÂNEO). O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	240
2	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM DERMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240
3	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240
4	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240
5	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA: CONSULTA COM MÉDICO OFTALMOLOGISTA.	CONSULTA	240
6	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM PROCTOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	180
7	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM REUMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	180
8	DIRETOR TÉCNICO: DIRETOR TÉCNICO. DESCRIÇÃO DO CARGO: 1. REALIZAR VISITAS E ACOMPANHAMENTOS TÉCNICOS, NO MÍNIMO 12 HORAS POR SEMANA; 2. ORGANIZAR ESCALA MÉDICA DE PLANTONISTAS, ZELANDO PARA QUE NÃO HAJA LACUNAS DURANTE AS 24 HORAS DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO; 3. ENTREGAR A ESCALA MÉDICA DE PLANTONISTAS DO MÊS SUBSEQUENTE ATÉ DIA 15 DO MÊS VIGENTE, GARANTINDO O DIMENSIONAMENTO E A MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÉDICA NA UNIDADE; 4. ENCAMINHAR A ESCALA TRABALHADA ATÉ DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE AO NAC; 5. TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR A AUSÊNCIA DE PLANTONISTAS, SEJA DESIGNANDO UM PLANTONISTA SUBSTITUTO OU, NA FALTA DESTA, ASSUMINDO O PLANTÃO; 6. REALIZAR REUNIÃO MENSAL COM O DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE PARA AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO DE CONDUTAS; 7. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR; 8. ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E OS MEIOS INDISPENSÁVEIS À PRÁTICA MÉDICA, VISANDO AO MELHOR DESEMPENHO CLÍNICO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR FALTAS ÉTICAS DECORRENTES DE DEFICIÊNCIAS MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E TÉCNICAS DA INSTITUIÇÃO; 9. ASSEGURAR O PLENO E AUTÔNOMO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES EXIGIDAS PELO CREMEC; 10. CERTIFICAR-SE DA REGULAR HABILITAÇÃO DOS MÉDICOS DA ESCALA PERANTE O CONSELHO DE MEDICINA; 11. NAS ÁREAS DE APOIO AO TRABALHO MÉDICO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, ENVIDAR ESFORÇOS PARA ASSEGURAR A CORREÇÃO DO REPASSE DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, COMPROVANDO DOCUMENTALMENTE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS JUNTO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, PARA SOLUCIONAR EVENTUAIS	MÊS	12



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



	<p>PROBLEMAS; 12. ASSEGURAR QUE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS MÉDICOS SEJAM ADEQUADAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL; 13. ASSEGURAR QUE O ABASTECIMENTO DE PRODUTOS E INSUMOS DE QUALQUER NATUREZA SEJA ADEQUADO AO SUPRIMENTO DO CONSUMO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL, INCLUSIVE ALIMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CONFORME PADRONIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO; 14. CUMPRIR O QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO CFM Nº 2056/2013, NO QUE FOR ATINENTE À ORGANIZAÇÃO DOS DEMAIS SETORES ASSISTENCIAIS, COORDENANDO AS AÇÕES E PUGNANDO PELA HARMONIA INTRA E INTERPROFISSIONAL; 15. CUMPRIR O QUE DETERMINA A NORMA QUANTO ÀS COMISSÕES OFICIAIS, GARANTINDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO; 16. ASSEGURAR QUE AS PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS OBEDEÇAM AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.974, DE 14 DE JULHO DE 2011, OU AQUELA QUE A SUCEDER; 17. ASSEGURAR QUE OS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL MÉDICO, INDEPENDENTE DO SEU VÍNCULO, OBEDEÇAM AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO; 18. RESPONDER ETICAMENTE POR TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PERANTE OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA, CONFORME RESOLUÇÃO CFM Nº 1.716/2004; 19. REPRESENTAR A INSTITUIÇÃO EM SUAS RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES SANITÁRIAS E OUTRAS, QUANDO EXIGIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; 20. INFORMAR AO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE, SEJA GESTÃO PÚBLICA OU INSTITUTO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES QUE SE RELACIONEM COM A BOA ORDEM, ASSEIO E DISCIPLINA HOSPITALARES; 21. EXECUTAR E FAZER EXECUTAR A ORIENTAÇÃO DADA PELA INSTITUIÇÃO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA; 22. ASSEGURAR QUE OS CONVÊNIOS NA ÁREA DE ENSINO SEJAM FORMULADOS DENTRO DAS NORMAS VIGENTES, GARANTINDO SEUS CUMPRIMENTOS; 23. RECEPCIONAR E ASSEGURAR, AOS ESTAGIÁRIOS (ACADÊMICOS E MÉDICOS) E RESIDENTES MÉDICOS, CONDIÇÕES DE EXERCER SUAS ATIVIDADES COM OS MELHORES MEIOS DE APRENDIZAGEM, GARANTINDO SUA ADEQUADA SUPERVISÃO; 24. APOIAR E GARANTIR A ADEQUADA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PRECEPTORIA RELATIVAS A ESTÁGIOS CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; 25. COLABORAR COM AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, ENSINO E PESQUISA; 26. ELABORAR RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO HOSPITAL SEMESTRALMENTE OU QUANDO FOR NECESSÁRIO; 27. TER OS PRÉ-REQUISITOS DE CHEFE DE EQUIPE.</p>		
9	MÉDICO PLANTONISTA CHEFE - HOSPITAL - 12H: MÉDICO PLANTONISTA CHEFE - 12H.	PLANTÃO	728
10	MÉDICO PLANTONISTA FLEX - HOSPITAL - 12H: MÉDICO PLANTONISTA FLEX - 12H.	PLANTÃO	936
11	MÉDICO PLANTONISTA FLEX - ICARAÍ - 12H: MÉDICO PLANTONISTA FLEX - ICARAÍ - 12H.	PLANTÃO	208

As memórias de cálculo apresentam de forma transparente os critérios utilizados para chegar a essas estimativas, incluindo o número de profissionais necessários, a carga horária média, a frequência dos atendimentos e os custos unitários de referência.

Cabe ressaltar que as quantidades aqui apresentadas têm caráter estimativo, servindo como base para o planejamento e execução orçamentária. Como o credenciamento possui caráter contínuo e emanda variável, os quantitativos poderão ser ajustados conforme as necessidades reais da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de atendimentos à comunidade.

## 10- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
 Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



Com o objetivo de identificar a melhor forma de atender à necessidade de ampliar e fortalecer os serviços complementares de saúde no Município de Amontada/CE, foi realizado um levantamento de mercado para mapear as principais alternativas disponíveis para a contratação desses serviços, observando as práticas utilizadas em outros municípios e órgãos públicos, bem como os modelos previstos na legislação vigente.

Segue abaixo algumas contratações de objetos similares feitas por outros municípios do Estado do Ceará, através de chamamento público:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO / MUNICÍPIO	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	OBJETO	LINK DE ACESSO
01	Prefeitura Municipal de Carnaubal - CE	CREENCIAMENTO n° CP-003/2025SESA	CREENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE.	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/258584/licit/6635">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/258584/licit/6635</a>
02	Prefeitura Municipal Acopiara - CE	CREENCIAMENTO n° CD-001/2025	O CREENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, MÉDICOS ESPECIALISTAS, MÉDICOS PSF'S E DEMAIS PROCEDIMENTOS AFINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/256028/licit/6386">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/256028/licit/6386</a>
03	Prefeitura Municipal de Ibiapina - CE	CREENCIAMENTO n° CP001.2025-SESA	CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/253281/licit/6184">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/253281/licit/6184</a>

PREFEITURA DE AMONTADA





# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



			(PLANTÕES MÉDICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE.	
--	--	--	---	--

A análise considerou critérios como eficiência, viabilidade administrativa, flexibilidade operacional, economicidade e atendimento ao interesse público. A partir desse estudo, foram identificadas as seguintes três opções de solução:

**SOLUÇÃO I –** Contratação direta de empresa por meio de licitação tradicional (pregão ou concorrência)  
**Descrição:** Essa opção prevê a realização de uma licitação tradicional para contratar uma única empresa que fique responsável por todos os serviços médicos e complementares necessários ao atendimento da população.

**Vantagens:** O modelo oferece uma gestão mais centralizada e previsível, permitindo padronizar os serviços e facilitar o acompanhamento pela administração pública.

**Desvantagens:** Apesar de sua praticidade, essa forma de contratação tem limitações importantes. É pouco flexível diante das variações na demanda de atendimentos e pode gerar descontinuidade caso o contrato precise ser encerrado. Além disso, reunir em uma única empresa todas as especialidades médicas exigidas é uma tarefa difícil, o que pode comprometer a qualidade e a amplitude dos serviços prestados.

**Conclusão:** Por esses motivos, essa solução não se mostra ideal para serviços de saúde que precisam ser contínuos, dinâmicos e realizados por equipes multiprofissionais.

**SOLUÇÃO II –** Contratação de profissionais de saúde por meio de processo seletivo simplificado ou vínculo direto

**Descrição:** Nessa alternativa, o município realiza um processo seletivo simplificado para contratar diretamente médicos e outros profissionais de saúde, que atuam temporariamente sob vínculo administrativo com a gestão pública.

**Vantagens:** Esse modelo proporciona um contato mais próximo entre a gestão municipal e os profissionais, facilitando o controle das escalas de trabalho, o acompanhamento das atividades e a organização dos atendimentos.

**Desvantagens:** Entretanto, essa forma de contratação possui restrições legais — por se tratar de vínculos temporários — e exige acompanhamento administrativo constante. Além disso, nem todas as especialidades podem ser contempladas, especialmente aquelas que necessitam de equipamentos e estruturas específicas para o exercício da atividade, pois no momento o município não dispõe de todos os equipamentos, bem como não tem recursos financeiros disponíveis para fazer a aquisição ou construir os mesmos.

**Conclusão:** Assim, a contratação de profissionais de saúde por meio de processo seletivo simplificado ou vínculo direto é uma solução útil de forma complementar, especialmente em situações emergenciais ou pontuais, mas não é suficiente para suprir integralmente a diversidade de especialidades e serviços exigidos pela rede municipal de saúde.

## PREFEITURA DE AMONTADA



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



### SOLUÇÃO III – Credenciamento de empresas especializadas na área da saúde

**Descrição:** Essa opção propõe a abertura de um chamamento público para credenciar clínicas e empresas médicas que atendam aos critérios técnicos e legais definidos pelo município. Todas as empresas habilitadas podem prestar serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo agilidade e cobertura ampliada.

#### Vantagens:

- Amplia a rede de prestadores, evitando desassistência e fortalecendo a oferta de serviços.
- Permite adesão contínua, possibilitando que novas empresas se credenciem a qualquer momento.
- Garante igualdade de oportunidades entre os interessados, com total transparência.
- Favorece a distribuição equilibrada dos serviços, de acordo com cada especialidade médica.
- Promove o uso eficiente dos recursos públicos, assegurando melhor custo-benefício e continuidade no atendimento.

**Conclusão:** O modelo de credenciamento é o que melhor se adapta à realidade do Município. Ele assegura um atendimento contínuo, transparente e humanizado, com a flexibilidade necessária para responder às demandas reais da população, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

A **SOLUÇÃO III** apresenta-se, na ótica da desta secretaria responsável pela elaboração do presente estudo técnico preliminar, bem como do responsável técnico pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, para o tipo e volume de trabalho necessário, assegurando que a empresa selecionada atenda estritamente aos padrões técnicos especificados, bem como a legislação ambiental vigente.

Portanto, diante da opção pela **SOLUÇÃO III**, segundo a legislação de regência, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A adoção do credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços complementares na área da saúde — como plantões médicos, consultas com especialistas e pequenas cirurgias — junto à Secretaria Municipal de Saúde de Amontada/CE, surge como a forma mais adequada e justa de garantir que a população receba o cuidado que precisa, no momento em que precisa.

Por meio desse modelo, o município amplia sua rede de atendimento, possibilitando que clínicas e profissionais qualificados contribuam de forma direta para o fortalecimento da assistência à saúde local. Dessa forma, é possível reduzir filas, oferecer atendimento mais ágil e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

## 11 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. Os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos, o aContratação. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes, bem como pesquisa de preços com potenciais prestadores de serviços. Nele foram inseridos alguns filtros padrões, que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética de uma ampla pesquisa de preços no mercado, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, “preços de mercado”. O valor estimado global é de R\$ 3.896.314,44 (Três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e catorze reais, e quarenta e quatro centavos). Segue abaixo tabela com os preço preestabelecidos unitários e totais para a referida contratação:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QNT.	V. UNT	V. TOTAL
1	CIRURGIÃO GERAL - PEQUENAS CIRURGIAS : CIRURGIÃO GERAL, RESPONSÁVEL POR PEQUENOS PROCEDIMENTOS, TAIS COMO: REMOÇÃO DE LESÕES DE PELE E SUBCUTÂNEO; CISTOS SEBÁCEOS, LIPOMAS PEQUENOS; NEVOS (PINTAS) OU LESÕES SUSPEITAS PARA BIÓPSIA; VERRUGAS, PEQUENAS LESÕES TUMORAIS CUTÂNEAS; PEQUENOS PROCEDIMENTOS EM TECIDOS MOLES ; DRENAGEM DE ABSCESSOS OU FURÚNCULOS ; INCISÃO E DRENAGEM DE HEMATOMAS SUPERFICIAIS; EXÉRESE DE UNHA (UNHA ENCRAVADA) OU MATRICECTOMIA PARCIAL ; CIRURGIAS DE CORREÇÃO SIMPLES; SUTURAS DE FERIMENTOS SUPERFICIAIS; RETIRADA DE CORPOS ESTRANHOS SUBCUTÂNEOS; PEQUENAS INTERVENÇÕES EM MUCOSAS; BIÓPSIAS DE MUCOSA ORAL E REMOÇÃO DE PÓLIPOS PEQUENOS (EX.: PÓLIPO NASAL OU CUTÂNEO). O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	240	R\$ 209,85	R\$ 50.364,00
2	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM DERMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240	R\$ 262,08	R\$ 62.899,20
3	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240	R\$ 274,05	R\$ 65.772,00
4	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	240	R\$ 263,63	R\$ 63.271,20
5	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA: CONSULTA COM MÉDICO OFTALMOLOGISTA.	CONSULTA	240	R\$ 258,48	R\$ 62.035,20
6	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM PROCTOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	180	R\$ 298,73	R\$ 53.771,40
7	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA: SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM REUMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.	CONSULTA	180	R\$ 291,18	R\$ 52.412,40
8	DIRETOR TÉCNICO: DIRETOR TÉCNICO. DESCRIÇÃO DO CARGO: 1. REALIZAR VISITAS E ACOMPANHAMENTOS TÉCNICOS, NO MÍNIMO 12 HORAS POR SEMANA; 2. ORGANIZAR ESCALA MÉDICA DE PLANTONISTAS, ZELANDO PARA QUE NÃO HAJA LACUNAS DURANTE AS 24 HORAS DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO; 3. ENTREGAR A ESCALA MÉDICA DE PLANTONISTAS DO MÊS SUBSEQUENTE ATÉ DIA 15 DO MÊS VIGENTE, GARANTINDO O DIMENSIONAMENTO E A MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÉDICA NA UNIDADE; 4. ENCAMINHAR A ESCALA TRABALHADA ATÉ DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE AO NAC; 5. TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR A AUSÊNCIA DE PLANTONISTAS, SEJA DESIGNANDO UM PLANTONISTA SUBSTITUTO OU, NA FALTA DESTES, ASSUMINDO O PLANTÃO; 6. REALIZAR REUNIÃO MENSAL COM O DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE PARA AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO DE CONDUTAS; 7. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR; 8. ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E OS MEIOS INDISPENSÁVEIS À PRÁTICA MÉDICA, VISANDO AO MELHOR DESEMPENHO CLÍNICO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR FALTAS ÉTICAS DECORRENTES DE DEFICIÊNCIAS MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E TÉCNICAS DA INSTITUIÇÃO; 9. ASSEGURAR O PLENO E AUTÔNOMO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES EXIGIDAS PELO CREMEC; 10. CERTIFICAR-SE DA REGULAR HABILITAÇÃO DOS MÉDICOS DA ESCALA PERANTE O CONSELHO DE MEDICINA; 11. NAS ÁREAS DE APOIO AO TRABALHO	MÊS	12	R\$ 8.405,30	R\$ 100.863,60

PREFEITURA DE AMONTADA





# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



	MÉDICO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, ENVIDAR ESFORÇOS PARA ASSEGURAR A CORREÇÃO DO REPASSE DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, COMPROVANDO DOCUMENTALMENTE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS JUNTO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES PARA SOLUCIONAR EVENTUAIS PROBLEMAS; 12. ASSEGURAR QUE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS MÉDICOS SEJAM ADEQUADAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL; 13. ASSEGURAR QUE O ABASTECIMENTO DE PRODUTOS E INSUMOS DE QUALQUER NATUREZA SEJA ADEQUADO AO SUPRIMENTO DO CONSUMO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL, INCLUSIVE ALIMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CONFORME PADRONIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO; 14. CUMPRIR O QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO CFM Nº 2056/2013, NO QUE FOR ATINENTE À ORGANIZAÇÃO DOS DEMAIS SETORES ASSISTENCIAIS, COORDENANDO AS AÇÕES E PUGNANDO PELA HARMONIA INTRA E INTERPROFISSIONAL; 15. CUMPRIR O QUE DETERMINA A NORMA QUANTO ÀS COMISSÕES OFICIAIS, GARANTINDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO; 16. ASSEGURAR QUE AS PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS OBEDEÇAM AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.974, DE 14 DE JULHO DE 2011, OU AQUELA QUE A SUCEDER; 17. ASSEGURAR QUE OS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL MÉDICO, INDEPENDENTE DO SEU VÍNCULO, OBEDEÇAM AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO; 18. RESPONDER ETICAMENTE POR TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PERANTE OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA, CONFORME RESOLUÇÃO CFM Nº 1.716/2004; 19. REPRESENTAR A INSTITUIÇÃO EM SUAS RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES SANITÁRIAS E OUTRAS, QUANDO EXIGIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; 20. INFORMAR AO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE, SEJA GESTÃO PÚBLICA OU INSTITUTO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES QUE SE RELACIONEM COM A BOA ORDEM, ASSEIO E DISCIPLINA HOSPITALARES; 21. EXECUTAR E FAZER EXECUTAR A ORIENTAÇÃO DADA PELA INSTITUIÇÃO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA; 22. ASSEGURAR QUE OS CONVÊNIOS NA ÁREA DE ENSINO SEJAM FORMULADOS DENTRO DAS NORMAS VIGENTES, GARANTINDO SEUS CUMPRIMENTOS; 23. RECEPCIONAR E ASSEGURAR, AOS ESTAGIÁRIOS (ACADÊMICOS E MÉDICOS) E RESIDENTES MÉDICOS, CONDIÇÕES DE EXERCER SUAS ATIVIDADES COM OS MELHORES MEIOS DE APRENDIZAGEM, GARANTINDO SUA ADEQUADA SUPERVISÃO; 24. APOIAR E GARANTIR A ADEQUADA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PRECEPTORIA RELATIVAS A ESTÁGIOS CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; 25. COLABORAR COM AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, ENSINO E PESQUISA; 26. ELABORAR RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO HOSPITAL SEMESTRALMENTE OU QUANDO FOR NECESSÁRIO; 27. TER OS PRÉ-REQUISITOS DE CHEFE DE EQUIPE.				
9	MÉDICO PLANTONISTA CHEFE - HOSPITAL - 12H: MÉDICO PLANTONISTA CHEFE - 12H.	PLANTÃO	728	R\$ 1.895,27	R\$ 1.379.756,56
10	MÉDICO PLANTONISTA FLEX - HOSPITAL - 12H: MÉDICO PLANTONISTA FLEX - 12H.	PLANTÃO	936	R\$ 1.752,77	R\$ 1.640.592,72
11	MÉDICO PLANTONISTA FLEX - ICARAÍ - 12H: MÉDICO PLANTONISTA FLEX - ICARAÍ - 12H.	PLANTÃO	208	R\$ 1.752,77	R\$ 364.576,16
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 3.896.314,44</b>	

**Observação:** Por se tratar de um processo de credenciamento, os valores destinados à execução dos serviços já foram previamente estabelecidos no edital de chamamento. Esses valores foram definidos em

**PREFEITURA DE AMONTADA**





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



15.2. A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico e do PPA dos órgãos, pois esta contratação possibilita algumas das ações que dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional.

## **16. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

Com o presente credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Amontada/CE busca fortalecer e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, garantindo um atendimento digno, humanizado e de qualidade. A iniciativa visa permitir que empresas especializadas prestem serviços complementares — como plantões médicos, consultas com especialistas e pequenas cirurgias — de forma contínua e eficiente, contribuindo diretamente para o cuidado integral das pessoas e para o bom funcionamento da rede municipal de saúde.

Em termos de efetividade, o objetivo é assegurar que cada cidadão seja atendido com agilidade e respeito, reduzindo filas, evitando deslocamentos desnecessários e garantindo que os serviços estejam disponíveis quando e onde forem necessários. Espera-se, com isso, ampliar o alcance das ações de saúde, reduzir o tempo de espera por consultas e procedimentos, e fortalecer a confiança da comunidade no serviço público municipal.

Os resultados esperados se traduzem em melhorias concretas, como:

- Ampliação do número de atendimentos médicos especializados;
- Diminuição de filas e tempo de espera;
- Melhoria da qualidade do atendimento e da satisfação dos usuários;
- Maior integração entre os serviços da rede municipal.

No aspecto do desenvolvimento nacional sustentável, o credenciamento também representa um importante instrumento de valorização da economia local, ao abrir oportunidades para empresas e profissionais da região, incentivando a geração de emprego e renda. Além disso, promove-se o uso consciente dos recursos públicos e o estímulo a práticas sustentáveis na execução dos serviços, como a gestão adequada de resíduos hospitalares e a adoção de medidas que reduzam impactos ambientais.

Assim, o Município de Amontada reafirma seu compromisso com uma gestão pública moderna, responsável e sensível às necessidades da população, buscando não apenas resultados administrativos, mas principalmente a melhoria real da qualidade de vida das pessoas e o fortalecimento do sistema de saúde local, com foco no cuidado, na inclusão e na sustentabilidade.

## **17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

17.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado e a demanda será encaminhada a equipe técnica responsável, devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis.

## **18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

18.1. Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços;

## **19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



19.1. Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

19.2. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

**Amontada/CE, 07 de Novembro de 2025.**

*Francisco Diógenes M Andrade*  
**FRANCISCO DIÓGENES MAGALHÃES ANDRADE**  
Secretário Executivo de Saúde

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



SOLICITO PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO AVISO ABAIXO, PARA ATÉ O DIA 13/11/2025 (QUINTA-FEIRA):

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU
- JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA - SECRETARIA DE SAÚDE- AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11.11.01/2025.04.** O Secretário Executivo do município de Amontada comunica que encontrara-se aberto a partir do dia 14 de Novembro de 2025, à partir das 09:00h (Horário de Brasília), para o objeto **“Prestação de serviços complementares na área da saúde, incluindo plantões médicos, consultas com especialistas e pequenas cirurgias, a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amontada/CE,** tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Licitamaisbrasil (<https://www.licitamaisbrasil.com.br/>). AMONTADA-CE, 12 de Novembro de 2025. Francisco Diógenes Magalhães Andrade– Secretário Executivo de Saúde.

FATURAR PELA: SECRETARIA DE SAÚDE

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

